

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FUC Nº. 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-166570/2025
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 2923/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0006.1134.449039.0.1.001 - 99 99

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, para a Construção da **Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão** para melhoria da acessibilidade no terminal, em piso de concreto, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R\$ 336.556,84 (Trezentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 27/10/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **27/10/2026 das 15h 10min. às 15h 40min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 25** do Edital de Embasamento.

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC, fundo público de natureza contábil, em cumprimento à Lei Federal Nº. 14.133/2021 torna público e para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**, para seleção e contratação de empresa, para a Construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão para melhoria da acessibilidade no terminal, em piso de concreto, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente licitação será processada pelo Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e Equipe de Apoio, designados por meio da **Portaria URBS Nº 014/2025**.

Os Atos decorrentes das Licitações serão publicados no **Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP**, no **Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba “e-compras”**, no **Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba**, no Portal de Licitações do Município de Curitiba ([e-compras Curitiba](http://e-compras.curitiba.pr.gov.br)), no site da Urbs (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação e nos endereços eletrônicos elencado abaixo:

Após a Homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no E-compras Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital, seus anexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto Municipal Nº 385/2023.

A licitação será operacionalizada no portal de compras do Município de Curitiba (e-compras).

Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

i. Sítio Oficial da Transparência do Município -

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

ii. Sítio Oficial de Licitações do Município -

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

iii. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas –

www.gov.br/pncp/pt-br;

iv. Sítio Oficial de licitações da Urbs – Urbanização de Curitiba S/A. –

<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/licitacoes/EM+ANDAMENTO>

v. e-compras Curitiba -

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;

vi. Página do TCE/PR -

<https://aml.tce.pr.gov.br/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx>;

vii. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba

https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx, e

viii. Jornal Diário de Grande Circulação – **publicado do dia 07/10/2026.**

Após a Divulgação do Edital no site Oficial Eletrônico Internet e site oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (e-compras Curitiba), e site Oficial da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br) os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário (de Brasília) estabelecidos para abertura da sessão pública.

Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da licitadora não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes. As dúvidas e esclarecimentos necessários deverão ser solicitados por escrito, através de documento protocolado na recepção do prédio central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, podendo ser enviadas ainda através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

É **dever dos licitantes** acompanharem todas as informações disponibilizadas através da página do processo, no site e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no Portal da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

No caso da empresa tenha alguma dificuldade para acessar o E-compras Curitiba, deverá procurar o Suporte Técnico através dos telefones: (41) 3350 9116; (41) 3350 9019; (41) 3350 9955; (41) 3350 9994; (41) 3350 9982; (41) 3350 9032; ou (41) 3350 9971.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, destinado à - **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

A Licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº. 4802/2025**, nos termos das Leis Federais Nº. 14.133/2021 e e 13.709/2018, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1206/2023, 1.346/2023, 1.392/2023 e 2.193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.2. A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **30001.15453.0006.1134.449039.0.1.001 - 99 99 - - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

2.1. Os responsáveis pela presente **Concorrência Eletrônica** são o Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e Equipe de Apoio, designados por meio da **Portaria URBS Nº 005/2026**, acostado ao movimento 33 do processo são:

Agente de Contratação: Samuel Freire Agostinho

Equipe de Apoio: Marcelo Maia Dias; e Fabiano Wormsbecker.

2.2. Na ausência o Agente de Contratação responsável, a presente Concorrência Eletrônica será conduzida e julgada por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da Licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação, com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou Agente de Contratação designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta Licitação é a seleção e contratação de empresa, para a Construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão para melhoria da acessibilidade no terminal, em piso de concreto, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**, conforme abaixo:

ITEM ÚNICO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Total (em R\$)
01	Construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão, conforme especificações e quantitativos constante no Edital e seus anexos. Código SGP: 09.09.08.86373-1	UD	1	336.556,84

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto a seguir:

- Vícios aparentes:** 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita do CDC;
- Equipamentos:** 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo;
- Solidez e segurança do trabalho, materiais e solo:** 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita no art. 618 do Código Civil.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Agente de Contratação, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail do Agente de contratação: sagostinho@urbs.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Agente de Contratação no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos Licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos Documentos Publicados, a Licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.4. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre o Agente de Contratação e a Licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela Licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da Impugnação ou do Pedido de Esclarecimento no prazo legal, a Licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.9. Não acolhida a petição, e estando a Licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.

4.11. É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo Agente de Contratação e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultados. Serão considerados citados todos os Licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

5.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos

Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas Jurídicas, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto da presente Concorrência Eletrônica e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.

5.3. Nos Procedimentos Eletrônicos de Contratação Municipal decorrentes de Procedimento Licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da Licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para Lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.

5.3.2. Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponíveis para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal (Regularidade perante à fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal) e Trabalhista (FGTS e CNDT) e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 804/2023 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

- I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. as Licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual..

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta Licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 27/10/2026**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o Preço Unitário a Proposta não poderá apresentar Valor Inferior a Um Centavo de Real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o Presente Certame, não serão aceitas Propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Agente de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
- c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.
- e. **Contempla em sua Proposta econômica a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63 da LF 14.133/2021).**

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o **"aceite"** às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal Nº 804/2023);
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores

de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº. 14.133/2021).
- k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).
- l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
- m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a visita técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

7.5.1. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Agente de Contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.

7.10.2. Todos os elementos contidos na Proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

- a. Carta ou Outro Meio de Comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da Proposta cometido pelo Fornecedor, por seu Funcionário ou Agente

a quem esta tarefa tenha sido delegada.

b. Proposta enviada ao Agente de Contratação, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

7.12. Todas as Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

7.13. Após a apresentação das Propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

7.14. Após a sessão de Lances o licitante vencedor desta etapa deverá apresentar na planilha de Composição de Custos listada no **item 17.3.6** do Edital e subitens a demonstração da composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **27/10/2026 das 15h 10min. às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.

8.3. O modo de disputa da presente Concorrência eletrônica será **ABERTO**.

8.4. Os Licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.

8.5. Os Licitantes que encaminharam Propostas para a presente Concorrência Eletrônica poderão oferecer Lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

8.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

8.7. Os Lances deverão ser inferiores ao último Valor apresentado ou de mesmo Valor.

8.8. Nesta Concorrência eletrônica serão aceitos Lances Intermediários.

8.8.1. Serão considerados intermediários os Lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO - GLOBAL**, conforme **item 10.1** deste Edital.

8.9. A Licitante poderá apresentar oferta inferior ao último Lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir o menor preço.

8.10. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

8.11. Não serão aceitos dois ou mais Lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

8.11.1. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.12. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do Valor do Menor Lance Registrado, vedada a identificação da Licitante até o final da Fase de Lances.

8.13. Se constatada na Etapa de Envio de Lance a Inviabilidade de Manutenção do Preço Ofertado, este poderá ser Cancelado a Pedido da Licitante ou a Critério do Agente de Contratação, mediante Motivação.

8.14. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das Propostas e informará na tela para Envio dos Lances os Menores Preços Propostos, sem identificar os seus detentores. Os Lances deverão ser ofertados a partir do Menor Preço.

8.15. No Lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

8.16. Caso a Licitante não apresente Lances, concorrerá com o Valor de sua Proposta.

8.17. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá bloquear a participação da Licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a Sessão de Lances.

8.18. Havendo eventual empate entre Propostas e/ou Lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) As Licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.

8.18.1. É de responsabilidade da Licitante verificar após a Sessão de Lances a existência de Empate de Valores Ofertados (de Proposta e/ou de Lance) por meio da consulta ao Mapa Comparativo da Licitação por meio do link de acesso ("**Botão**") da página do processo, denominado "**Mapa Comparativo**" e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na **alínea "a" do item 8.18 aos e-mails informados no item 4.1 do presente Edital.**

8.19. As Regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual Empate Ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.20. Após a Etapa de Envio de Lances, o Sistema Eletrônico ordenará as Propostas de acordo com a classificação, podendo o Agente de Contratação negociar com a Licitante que obteve o Menor Lance.

8.21. Após o encerramento da Sessão de envio dos Lances será informada a Lista das Licitantes participantes classificadas com os Maiores Lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no Mapa Comparativo e no Histórico de Lances.

8.22. A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão Pública Virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no Sistema Eletrônico e a Documentação Relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa Competitiva no Sistema Eletrônico, o Agente de Contratação dará continuidade às Fases subsequentes para Julgamento e Conclusão do Procedimento Licitatório.

8.25. A Licitante é Responsável pela fidelidade e Legitimidade dos Lances Ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.27. **A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.**

8.28. Constatada a existência de Sanção, a Licitante será Inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº. 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Agente de Contratação, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Agente de Contratação documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação do Agente de Contratação, ficando facultado ao Agente de Contratação a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, implicará na

na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Concorrência Eletrônica, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMATI**.

9.6. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

9.7. Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.
- b. Não havendo interesse por parte da Micro ou Pequena Empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.1. Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

- I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite

nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
- b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
- c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Agente de Contratação poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, a Concorrência Eletrônica será suspensa, a fim de que o Agente de Contratação possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Na presente Concorrência Eletrônica será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

10.2. Para o Julgamento da Proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem Vícios Insanáveis;
- II. Não obedecerem às Especificações Técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
- III. Apresentarem Preços Inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o Orçamento Estimado para a Contratação;
- IV. Não tiverem sua Exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a Exequibilidade das Propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das Propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada, podendo o Agente de Contratação adotar os procedimentos

listados no artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma Proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. O Agente de Contratação examinará a Proposta Classificada em Primeiro Lugar quanto à sua adequação ao Objeto e à compatibilidade do Preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pelo Agente de Contratação durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pelo Agente de Contratação.

10.10. Após a Fase de Classificação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Agente de Contratação.

10.11. O **Preço Ofertado permanecerá Fixo e Irreajustável**.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal Nº. 804/2023.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação Técnica Operacional (**item 13 deste Edital**) e Profissional (**item 17.2 deste Edital**).
- IV. Qualificação Econômico Financeira.

11.2.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12.1** do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

11.2.2. Encerrada a etapa de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>); **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União**

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

11.3. Encerrada a sessão, o Agente de Contratação emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo Agente de Contratação. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a Licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pelo Agente de Contratação, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Agente de Contratação ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. O Agente de Contratação conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. O Agente de Contratação poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a Licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da Licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMAP, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 804/2023 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.**

11.9.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, o Agente

de Contratação solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o Agente de Contratação concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

11.12.1. O Agente de Contratação poderá Notificar a Licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de Habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Validade Jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

11.15. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o Agente de Contratação examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.1. A documentação referente à habilitação econômico-financeira, conforme **Decretos Municipais nºs 2051/2025 e 707/2026**, será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação listada a seguir, que **deverá ser postada junto ao cadastro do site e-compras Curitiba quando solicitado pelo Pregoeiro**:

I - **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis;

- II - **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
III - **Declaração de Índices Contábeis**, conforme item 12.5 do Edital.

12.1.1. Os documentos referidos no **item 12.1** do Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.1.2. A Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar em **até 2 (dois) dias úteis após a convocação do Pregoeiro**, por meio do sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3. Para o atendimento ao inciso I do **item 12.1** do Edital, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue :

I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III - quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

12.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

12.5. A comprovação da situação financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos a seguir, com aplicação das fórmulas específicas listadas pelo **artigo 3º do Decreto Municipal 707/2026**, conforme segue:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq$ 1,00**

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,00$**

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **SOLVÊNCIA GERAL (SG) $\geq 1,00$**

SG = Ativo Total / (passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) $\geq 10\%$ DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PL = (Patrimônio Líquido / Valor Anual estimado da Contratação) x 100

12.5.1 Juntamente com o solicitado pelo **item 12.5.** deverá ser postado a **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, **do Município sede da empresa**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para a sessão da presente licitação. As empresas com sede em outras unidades da Federação, deverão apresentar certidão emitida pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.

12.5.2. A documentação acima mencionada deverá ser postada junto ao cadastro do site e-compras Curitiba.

12.6. A comprovação que trata o **item 12.5** do Edital, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I do **Item 12.1** do Edital e **item 12.1.1** do Edital, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.7. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.8. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I - Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II - Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

12.9. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

12.10. Para o atendimento do disposto neste capítulo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

12.11. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o acréscimo previsto no § 1º do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo exigida, para fins de qualificação econômico financeira, a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis estabelecidos no instrumento convocatório.

12.12. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser postada pelo licitante convocado no sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) em campo específico do sistema.

12.14. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

12.15. Caso a licitante tenha alguma dificuldade para postar a documentação no e-compras Curitiba, a mesma deverá procurar o Suporte Técnico através dos telefones: (41) 3350 9116; (41) 3350 9019; (41) 3350 9955; (41) 3350 9994; (41) 3350 9982; (41) 3350 9032; ou (41) 3350 9971.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS
--

13.1. A Empresa Classificada em Primeiro Lugar na etapa de Lances deverá encaminhar ofício devidamente identificado juntamente com o elencado nos itens 12 e 13 deste Edital, com o nome da Licitante Vencedora da Etapa de Lances, contendo o Número da Concorrência eletrônica que se refere e anexando os documentos relativos à **Qualificação Técnica Operacional (item 13.1.2), Planilha de preços unitários (item 13.2) e Atestado de visita técnica ou Declaração de conhecimento das condições locais (item 13.3)** descritos a seguir, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados do Agente de Contratação designado, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do Agente de Contratação designado.

13.1.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

- a. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a aptidão desta na execução de 167,4 m² de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto armado moldado in loco, o qual corresponde a 30% do total de 558,00m².

13.1.2.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica disponibilizado(s) para fins de atendimento as disposições do item acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da Contratada, constando os seguintes dados:

- a) CNPJ;
 - b) Endereço;
 - c) Nome do Contratante, constando os seguintes dados:
 - d) CNPJ;
 - e) Endereço;
 - f) Descrição do serviço prestado;
 - g) Quantitativo do serviço prestado;
- Na apresentação do Atestado(s) também é necessário conter:
- h) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
 - i) Duração/período de realização dos serviços prestados.

Observação: Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica para fins de complementação as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado. Declarações ou documentos complementares poderão ser aceitos para esclarecimentos complementares dos itens do Atestado de Capacidade Técnica.

13.2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

13.2.1. Juntamente com o elencado no item 13.1 e sub itens o licitante vencedor da etapa de lances deverá apresentar a PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS baseada na Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO F do Termo de Referência, quando solicitado pelo Agente de Contratação no local e prazo informado no item 13.1 do Edital.

13.2.2. O valor final de cada item da Planilha Orçamentária (Planilha de Preços Unitários) não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela empresa vencedora do certame, na data da licitação, e nem o valor máximo unitário informado na planilha de preços unitários constante no ANEXO F do Termo de Referência.

13.2.3. Em atenção ao artigo 22 do Decreto 700/2023, a empresa mais bem classificada para a contratação dos serviços deverá apresentar, o detalhamento completo da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados na proposta.

13.2.4. Fica expressamente vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a Contratada, tais como o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por não poderem ser repassados ao Contratante.

13.2.5. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do referido imposto no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da empresa.

13.2.6. Nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 1.206/2023, além do critério de aceitabilidade do preço global previsto no item 5.3.6.1, do Termo de Referência o valor alocado a cada uma das 4 (quatro) etapas do Cronograma Físico-Financeiro não poderá exceder 35% (trinta e

cinco por cento) do valor global ofertado, cujo somatório deverá totalizar 100% (cem por cento) da proposta, sob pena de desclassificação.

13.2.7. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante provisoriamente vencedor deverá observar as 4 (quatro) etapas de execução física do objeto, sendo permitido alocar o valor financeiro para qualquer uma das etapas individuais em, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor global da proposta, desde que o somatório exato de todas as 4 (quatro) etapas seja rigorosamente igual a 100% (cem por cento) do valor total ofertado. O descumprimento deste limite ou do somatório final acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 65, caput, do Decreto Municipal nº 1.206/2023.

13.3. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

13.3.1. A Administração entende imprescindível a realização de visita técnica aos locais das obras, para conhecimento das condições o local, das calçadas e do serviço de Transporte Coletivo, em conformidade com o Projeto Executivo constante no Anexo C – Projeto Executivo e Anexo D – Projetos, constante no Termo de Referência. Para esse fim, facultará a realização de visita técnica, emitindo, em favor do licitante que a realizar, o correspondente Atestado de Visita.

13.3.2. A visita técnica destina-se à obtenção das informações necessárias à elaboração da proposta, permitindo ao licitante conhecer as condições de execução do objeto, avaliar as peculiaridades do local, estimar adequadamente os custos, provisões, equipamentos, logística e demais medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e em seus Anexos.

13.3.3. A realização da visita técnica é, porém, facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4. O licitante que optar por não realizar a visita técnica não poderá invocar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução do objeto para eximir-se das obrigações assumidas, pleitear alterações contratuais ou justificar eventual inadimplemento.

13.3.5. O agendamento da visita deverá ser solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da sessão pública, mediante contato com a Área de Engenharia, Projetos e Obras, pelos telefones (41) 3320-3386 ou (41) 3320-3297, com a Eng^a Astrid C. D. Sanches ou o Eng^o Marcos Faria. A visita deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

13.3.6. Todas as despesas decorrentes da realização da visita técnica correrão por conta do interessado.

13.3.7. O Atestado de Visita ou, conforme a opção do licitante, a Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto Licitado, deverá ser apresentado pela licitante classificada em primeiro lugar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro na fase de habilitação.

13.4. Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima, serão analisados pelo Gestor do Contrato do presente processo, com base nas informações supracitadas.

13.4.1. Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.

13.4.2. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances não entregue a documentação informada ou tenha a documentação reprovada a mesma será INABILITADA.

13.5. No caso de INABILITAÇÃO, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de

menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. DA IMPUGNAÇÃO – Artigos 27 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

14.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

14.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

14.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Agente de Contratação designado para o presente processo licitatório.

14.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital.

14.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital.

14.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Agente de Contratação responsável pela condução do presente processo.

14.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Agente de Contratação.

14.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

14.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do **(Resultado do Julgamento)**. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do artigo 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

14.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

14.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Agente de Contratação designado para o presente processo licitatório.

14.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital.

14.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 14.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Agente de Contratação responsável pela condução do presente processo.

14.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo Agente de Contratação.

14.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

14.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

14.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

14.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Agente de Contratação designado para o presente processo licitatório.

14.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital.

14.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3**.

14.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Agente de Contratação responsável pela condução do presente processo.

14.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Agente de Contratação.

14.3.9 Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3.10 O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

14.3.11 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3.12 Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no **item 14.0** deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Agente de Contratação solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à Anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.Adjudicar o objeto e Homologar a Licitação.

15.2. Nos casos de Anulação e Revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Constatada a Regularidade dos Atos Procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua Adjudicação e Homologação.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

16.1. A ausência de manifestação motivada da Licitante para Interposição do Recurso dentro do prazo estabelecido ou o Julgamento do Recurso Interposto importará na Adjudicação e Homologação do item cotado à Licitante Vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

16.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do Instrumento Contratual.

17. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a **Homologação**, a Licitante Vencedora será convocada a protocolar na recepção da URBS, sita à Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/Pr no horário das 12:30h às 18:30h, aos cuidados da **ULI - Unidade de Licitações e Contratos**, em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação, a apresentar os documentos listados nos itens **17.2 e 17.3** deste Edital.

17.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

17.2.1 A prova de Qualificação Técnica Profissional da Licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

- a.1) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou Anotação de Registro Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Arquitetura – CAU da região a que o(s) mesmo(s)

estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro e/ou tecnólogo OU em nível médio – técnico de grau médio – com competência para desempenho do serviço a ser licitado.

a.2) Comprovação de vínculo profissional com a LICITANTE, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

a.3) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada na Qualificação Técnica Operacional, o Atestado(s) de Capacidade Técnica, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto aos subitens “a.1” e “a.2” acima.

a.4) Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados nas letras “a.1, a.2 e a.3”, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços de construção de calçada em piso de concreto em vias públicas.

b) Atestado de visita ou a Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto Licitado.

17.2.2. Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação ou Equipe de Apoio que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.

17.4. Caso o(s) documento(s) citado(s) no item 17 deste Edital possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do Agente de Contratação designado, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

17.5. Os documentos serão encaminhados pela Unidade de Contratos, para à análise do Gestor da contratação.

17.6. A não apresentação do(s) documento(s) citado(s) no item 17 deste Edital implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certante homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando destº a forma como recusa em assinar o contrato, estando sujeita à licitante às situações previstas nos artigos 238 e 252 do Decreto Municipal n.º 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.

17.7. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1.1. A empresa contratada ficará obrigada a depositar junto à URBS, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá

a fiel observância dos termos do contrato.

18.1.2 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.

18.1.3 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa contratada, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

18.1.4 Caso a contratante não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.

18.1.5. A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.

18.1.6. Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa contratada será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.

18.1.7. A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

18.1.8. Caso a empresa contratada opte por realizar depósito como modalidade da garantia da execução, os dados bancários são:

Banco do Brasil
Agência 3793
Conta Corrente 13.321-3
FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

18.2. DA GARANTIA TÉCNICA

18.2.1. A contratada fornecerá uma garantia dos serviços de 5 (cinco) anos, conforme § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, após a construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão para melhoria da acessibilidade no terminal, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, neste edital, sendo:

- a) Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita do CDC;
- b) Equipamentos (elevadores): 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo;
- c) Solidez e segurança do trabalho, materiais e solo: 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita no art. 618 do Código Civil.

18.2.2. Quando solicitado pela contratante e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.

18.2.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.

18.2.4. A garantia deste item abrange visitas ao Terminal Urbano de Passageiros do Portão, na localização descrita neste Termo de Referência, quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados através deste edital.

18.2.5. As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

18.2.6. As visitas para vistoria preventiva no Terminal Urbano do Portão podem ser marcadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições das rampas durante o período de garantia.

18.2.7. A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras contratadas descritas neste Termo e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.

18.2.8. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras contratadas e sua garantia.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

19.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.

19.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.10. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente desta Concorrência Eletrônica e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações

pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário Engº Paulo Roberto Franco, matrícula nº. 85.446, e como Gestora Suplente a funcionária Caroline Klein, matrícula nº 85.585, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.

19.10.1. Ficam designados como Fiscais de Contrato o funcionário Emerson Toyofuku, matrícula nº 85.415 e como Fiscal Suplente o funcionário Marcos Roberto Faria, matrícula nº 84.365.

19.11. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação será formalizada por meio de contrato, conforme Minuta de Contrato, de Prestação de Serviço, contida no **Anexo III**.

20.1.1. A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

20.2. Considera-se Contrato o Ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

20.3. Após a Homologação da Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a Licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

20.5. A Recusa Injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e Assinatura do Contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

20.7. Como condição para a celebração do Contrato, a Licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação.

20.8. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela Licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

20.9. As Obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

20.10. As cláusulas referentes Repactuação, Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, conforme o caso, estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, e Anexos a este Edital.

20.11. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e normativas Municipais.

20.12. A URBS se Reserva ao Direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o Contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº. 700/2023:

21.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação Técnica a seus Objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do Valor Contratual em decorrência de Acréscimo ou Diminuição quantitativa de seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei;

21.1.2. Por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do Regime de Execução do Serviço, bem como do modo de Fornecimento, em face de verificação Técnica da inaplicabilidade dos termos Contratuais Originários;
- b. para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

21.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Acréscimos ou Supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do Valor Inicial atualizado do Contrato.

21.3. Serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada todas as Obrigações decorrentes de Ações Cíveis e Trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por Funcionários da Empresa Contratada que prestarem Serviços junto à URBS em decorrência da Prestação do Serviço ou do Fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua Rescisão.

22.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **23/10/2025**.

22.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

23.1. Considerando a natureza do objeto e as etapas da obra, não é possível a realização de

subcontratação.

23.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

23.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

23.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 23.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

23.5. Será de responsabilidade exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a contratante, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a contratante em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua extinção.

24. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS DO OBJETO

24.1 Prazo de vigência.

24.1.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da data de assinatura do termo de contrato.

24.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

24.2. Prazo de execução,

24.2.1. O prazo de execução do objeto da licitação será de **90 (noventa) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

24.2.1.2. No caso do último dia dos prazos referidos nos **itens 24.1 e 24.2**, se encerrarem em dia em que não há expediente administrativo na contratante, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

24.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.4. Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratuais previstas.

24.4.1. No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4.2. Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

24.5. O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 13**, da minuta do contrato, constante no **Anexo "A" do Termo de Referência**.

24.6. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. As condições de Pagamento estão previstas em definidos no item 9 da minuta do contrato, constante no anexo "A" do Termo de Referência.

25.2. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

25.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

26.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

26.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade.

26.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

26.4.1. Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

26.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 26.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

26.4.3. Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

26.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 26.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

26.4.5. Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 26.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

26.4.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido na presente licitação, em

decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios.

26.4.7. Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido na presente licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

26.5. As Multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

26.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

26.5.2. Se a Multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

26.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

26.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 26.6**.

26.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

26.8.1. As Sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

26.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

26.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

26.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

26.9.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido na presente licitação, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual**, tendo em vista que caso ocorra, influenciará no início da execução.

26.9.4. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de **atraso da execução do período previsto no cronograma do objeto**, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

26.9.5. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato, pela **inexecução parcial do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curitiba**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

26.9.6. Multa de 30% (trinta por cento) do contrato, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curitiba**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

26.9.7. No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigo 156, II e § 3º da Lei 14.133/2021.

26.9.8. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

26.9.9. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

26.9.10. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

26.9.11. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

26.9.12. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

26.9.13. As eventuais multas aplicadas por força do disposto acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a

declaração de cancelamento do pacto em apreço.

26.9.14. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. As Obrigações da Contratada serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

- a) A contratada deverá garantir a qualidade dos trabalhos em todas as etapas da obra contratada, desde a retirada do pavimento até a limpeza final, descritas neste termo de referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas;
- b) A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, com as devidas autorizações e alvará expedidos pelo(s) órgão (s) competentes, quando necessários;
- c) Os serviços apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento. A Contratada deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados;
- d) A contratada não poderá iniciar nova etapa de serviço sem a expressa aprovação da etapa anterior pelo fiscal;
- e) A empresa deverá recolher ART dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.4 Compete ainda à contratada:

- a) Executar todos os serviços contratados através deste edital em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nos documentos que balizam esta contratação e nas normas da legislação específica;
- b) Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela contratante através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento;
- c) Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços;
- d) Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- e) Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da URBS, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- f) Manter a Contratante informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia;

- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite prevista para o início dos trabalhos a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do **item 12.7** do Termo de Referência, submetendo a apreciação e decisão da Contratante;
- h) 15.5 A contratada fica obrigada a informar a contratante, através do Gestor de Contrato, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa ou seu representante e localização de seus responsáveis, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato. Caso a CONTRATADA tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato;
- i) A contratada fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos contratados, para as devidas comunicações oficiais;
- j) A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações. A inadimplência da contratada com relação aos encargos mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato;
- k) A contratada deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais;
- l) Fornecer, quando solicitado pelo contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;
- m) Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo contratante, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos aos serviços contratados neste Termo de Referência;
- n) Todo e qualquer documento escrito ou projeto, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações ao gestor de contrato e fiscal de serviços, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12:30 horas às 18:30 horas ou enviados por e-mail no endereço eletrônico protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, observando-se os prazos estabelecidos em edital;
- o) No caso de dúvidas na leitura e/ou análise de documentos e projetos enviados por e-mail ou casos de erros em arquivos eletrônicos que não possam ser abertos e/ou lidos para análise, serão solicitados à Contratada o envio dos documentos e projetos originais em papel;
- p) Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento

da mesma por parte da contratada;

- q) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- r) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- s) Caberá à contratada a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da URBS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas vias públicas;
- t) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a contratante e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente;
- v) Os itens que forem retirados na ocasião da implantação da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão, são de propriedade da URBS, que através da Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte, que decidirá em cada caso se deverão ser devolvidas ou descartadas pela empresa, respeitando a legislação pertinente. Os itens retirados deverão ser entregues na Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – UMNT da URBS, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, das 8:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. As Obrigações da contratante serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

- a) Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto, qual seja, construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão para melhoria da acessibilidade no terminal, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela Contratada, em todas as etapas;
- b) A Contratante será responsável pela emissão da Ordem de Serviço para autorização das obras nos locais mencionados neste Termo de Referência;
- c) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado pela contratante, observado o que se segue:
 - i) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - ii) A existência da fiscalização da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na execução das obras;
 - iii) A contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da

contratada e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

- e) Notificar por escrito a contratada, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- f) Impugnar através da fiscalização os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante;
- g) Recusar pela fiscalização da Contratante a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante;
- h) Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos trabalhos executados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora do certame executar fora das especificações do presente edital e seus anexos;
- i) Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A;
- j) Zelar pela boa qualidade do objeto contratado, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos permissionários, munícipes e tarefas correlatas;
- k) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- l) Auxiliar na programação dos trabalhos e contatos com os demais órgãos do Município quanto a necessidade de intervenções que necessitem de bloqueios parciais nas vias públicas.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

29.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente Licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.

29.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e o Agente de Contratação emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

29.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

29.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

29.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes

esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

29.5.1 Na realização da diligência referida neste item, o Agente de Contratação poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

29.6. A qualquer tempo, o Agente de Contratação poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública.

29.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

29.8. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Agente de Contratação, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

29.10. É de responsabilidade da Licitante a Manutenção das Datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

29.11. O Agente de Contratação poderá Inabilitar a participante, Desclassificar a Proposta ou mesmo Desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias Supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da Licitante ou de seus Sócios.

29.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o Agente de Contratação entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

29.13. A Licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta Licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

29.14. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

29.15. A Licitante e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.16. Nos casos em que for constatada a prática de Atos Contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

29.17. A Licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

29.17.1. A Contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

29.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

29.18. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

29.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar

ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso a Informação).

29.18.2. A Obrigação de Sigilo e Confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua Vigência, por Prazo Indeterminado.

29.19. Os atos essenciais da Licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

29.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel ao Agente de Contratação pelos Licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

29.19.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os Documentos Originais.

29.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos Licitantes ficarão de posse do Agente de Contratação até a Homologação do processo licitatório. Após a Homologação os documentos ficarão disponíveis aos Licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da Homologação da Licitação, e caso os Licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

29.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

29.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

29.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da Licitação, serão resolvidos pelo Agente de Contratação designado para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

29.23. A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras Curitiba**

29.24. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

29.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

29.26.1. Após a Homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

29.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

29.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP.

SAMUEL FREIRE
AGOSTINHO:87560143920

Assinado de forma digital por
SAMUEL FREIRE
AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.10.06 14:21:56 -03'00'

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO

Autoridade Competente

Portaria n.º 14/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do tamanho do arquivo o Anexo I deste Edital, o Termo de Referência e seus anexos está disponível à todos os interessados através do link abaixo:

https://urbscwb-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/alcurbs_urbscwb_onmicrosoft_com/IgANBN1iWD-USJiC3gP5U6avAUSY-Xju1pMNYaziu0sMYAY?e=o0whIH



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação para a construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação da obra e embasar o Termo de Referência e o Projeto Básico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do anteprojeto, termo de referência e projeto básico.

O cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP seguiu os Termos do Decreto Municipal nº 383/2023, Decreto Municipal nº 1206/2023, Instrução Normativa nº 1 de 2023 da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação e Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 01-166570/2025

Área requisitante: Diretoria de Mobilidade Urbana

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

A construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão para melhoria da acessibilidade no terminal, em piso considerado não trepidante pelos usuários cadeirantes.

VISITA TÉCNICA

A visita técnica nos locais foi realizada pelos servidores Engenheiro Emerson Toyofuku, matrícula 85.415 e a Engenheira Astrid C. D. Sanches, matrícula nº: 84.459, Gestora da Área de Projetos e Obras.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Essa contratação está alinhada com o plano de governo, sendo especificamente a ação 2.9 da URBS, que tem por objetivo reestruturar terminais de integração, pontos de parada e estações para melhor operação, conforto e segurança aos usuários.

O objeto em estudo é item discutido em diversos protocolos do Procedimento Administrativo 0046.19.067931-9 entre o Ministério Público do Paraná, o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba – IPPUC e a URBS – Urbanização de Curitiba S. A., no qual a URBS assumiu o compromisso de projetar e executar da rota acessível na área interna do Terminal Urbano do Portão.

A solicitação de recursos financeiros foi demandada através do PLDO 2025 em decorrência dos estudos iniciados em 2023 e 2024, incluindo-se o desenvolvimento de projetos, de acordo com a norma ABNT NBR 9050/2020, que atendessem a demanda.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Área de Engenharia, Projetos e Obras da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

(AEPO), tem por objeto a análise e definição da solução mais adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando à execução de rota acessível no Terminal Urbano do Portão, situado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A presente contratação se faz necessária para garantir o pleno atendimento às normas e diretrizes legais relacionadas à acessibilidade e mobilidade urbana, com destaque para a **Lei Federal nº 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e ao **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamenta essa legislação, exigindo a adaptação de espaços públicos e de uso coletivo para garantir condições de acessibilidade adequadas.

Ressalte-se ainda o atendimento à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que consolida o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade em todos os aspectos da vida urbana, incluindo o transporte coletivo, e à **Norma Técnica ABNT NBR 9050**, que trata sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

A necessidade da intervenção decorre da inadequação do atual piso das plataformas, confeccionado em pedra petit-pavé (conhecida como pedra portuguesa), cuja textura irregular gera desconforto e insegurança, especialmente para usuários cadeirantes. A demanda por uma solução técnica foi apresentada tanto por usuários do sistema de transporte coletivo quanto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio de diversos protocolos registrados no âmbito do **Procedimento Administrativo nº 0046.19.067931-9**, instaurado para apurar e recomendar a implementação de melhorias no terminal, de forma a assegurar o pleno exercício do direito de ir e vir das pessoas com deficiência.

Importante salientar que o Terminal Urbano do Portão, embora de propriedade da Prefeitura Municipal de Curitiba, não possui, até o momento,

previsão de revitalização completa em seu conjunto estrutural. Contudo, a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., na condição de gestora do transporte coletivo e responsável pela operação e manutenção da infraestrutura dos terminais por meio do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC), considera imprescindível a adoção de medidas pontuais de acessibilidade, em consonância com os preceitos legais vigentes, visando garantir a segurança, autonomia e dignidade dos usuários com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a contratação em questão busca atender não apenas uma demanda social legítima e reiterada, mas também uma exigência legal e institucional.

Situação atual

Atualmente o Terminal do Portão possui plataformas de embarque e desembarque com piso em petit-pavé (pedra portuguesa).

Forma como o problema se apresenta

O piso foi avaliado como trepidante por usuários e equipe técnica do Ministério Público do Estado do Paraná.

Como a administração vem resolvendo a questão

A administração avaliou o problema para identificar as possíveis soluções e elaborou um projeto para adequação.

Valor de contratações anteriores

Não há contratações anteriores para comparar valores.

Justificativa da Solução Escolhida

Considerando a condição do piso ser não trepidante, a solução escolhida será o pavimento em concreto moldado in loco, o qual atenderá as condições seguras e confortáveis para o deslocamento dos usuários, bem como os que utilizam equipamentos com rodas, face possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto deverá seguir os requisitos a seguir mencionados para o seu completo e efetivo atendimento: construção da Rota Acessível no Terminal Urbano do Portão, atendendo as seguintes especificidades:

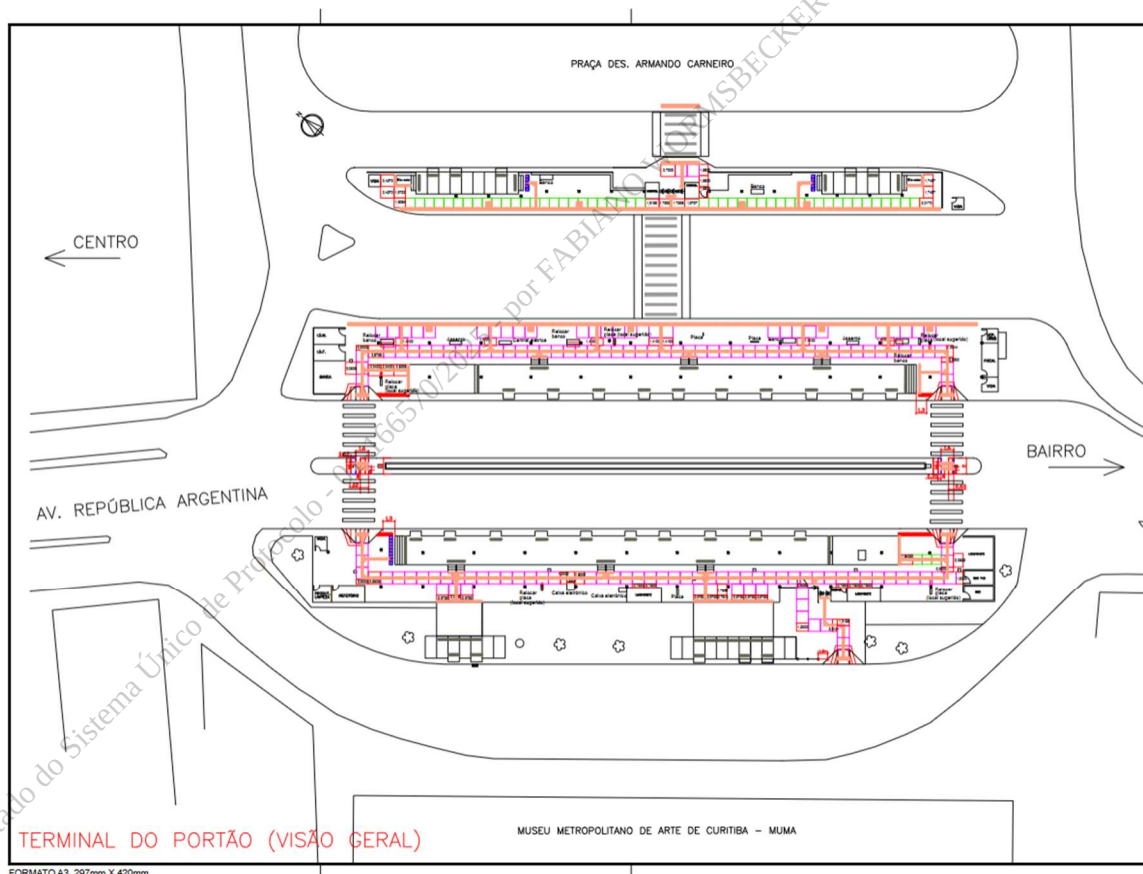
- 1) Na elaboração da proposta, as empresas deverão considerar as particularidades do local onde os serviços serão desenvolvidos, isto é, um terminal urbano de passageiros. Os serviços serão desenvolvidos com o terminal em operação e devido às suas operações e a quantidade de passageiros e ônibus, haverá a necessidade de trabalhos também nos fins de semana: sábado após às 14:00 horas e domingos o dia todo e/ou parcialmente. Logo, os custos de horas extras e adicionais deverão ser considerados nos valores das propostas a serem enviadas à contratante.
- 1.1) Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de recursos do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.
- 2) As execuções dos serviços necessários serão divididas nas plataformas, de modo a não impedir a operação do transporte coletivo, isolando-se as áreas de trabalhos do acesso dos passageiros.
- 3) As plataformas não serão desativadas na sua totalidade.
- 4) As paradas das linhas poderão sofrer alterações de posições durante a execução dos serviços de construção da nova calçada/rota acessível.
- 5) As calçadas existentes a serem demolidas para execução da rota acessível deverão ser retiradas aos poucos, sem acúmulo de material na área de trânsito de passageiros e plataformas,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

garantindo desse modo, a proteção e o conforto dos usuários, evitando-se possíveis acidentes.

- 6) As pedras retiradas da calçada de petit-pavé (pedra portuguesa) deverão ser guardadas em local próprio, previsto anteriormente até o descarte adequado dessas pela empresa a ser contratada, atendendo a legislação ambiental vigente.
- 7) O piso tátil existente no terminal necessita ser compatibilizado com a Rota Acessível, prevendo suas alterações de posicionamento, sendo os quantitativos necessários para as trocas incluídas no orçamento.



Fonte desenho: Projeto preliminar URBS

- 8) Os serviços deverão ser executados em áreas definidas por projeto específico pela Área de Projetos e Obras - AEPO da contratante em

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

face da necessidade de operação do terminal e segurança dos passageiros e usuários e também da equipe de execução dos serviços.

- 9) Nos casos excepcionais, deverá ser verificado anteriormente, em cada local, os procedimentos para retirada da calçada existente e execução da rota acessível, que necessitem bloqueios de áreas essenciais à operação do transporte e trânsito de passageiros. As solicitações deverão ser enviadas à contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as devidas providências.
- 10) A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais e equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços contratados, incluindo treinamentos dos respectivos empregados, atendendo às normas de segurança do trabalho e demais normas da legislação vigente no país.
- 11) Os veículos de apoio utilizados durante a execução dos serviços deverão possuir as autorizações da URBS e da SMDT – Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito para estacionamento no Terminal Portão e/ou áreas próximas. As datas, horários e dados dos veículos devem ser enviados à equipe de fiscalização da URBS com antecedência para as devidas providências junto à SMTD.
- 12) A rota acessível deverá apresentar uma espessura única, conforme especificação de projeto futuro, modo a uniformizar a estrutura a ser executada e as futuras manutenções.
- 13) Apesar de ser um serviço, a execução das calçadas da rota acessível em um terminal de transporte urbano, deverá garantir a operação do transporte coletivo e requer vários cuidados na definição do plano de ação, já que o local precisa manter-se em pleno funcionamento do transporte e da área de comércio

(permissionários). Os trabalhos poderão ser realizados em período diurno e/ou noturno, em dias úteis e finais de semana, considerando-se as restrições de cada ponto, com análise de impactos. Diante disso, alguns pré-requisitos serão exigidos da futura empresa a ser contratada, de modo a garantir a segurança de todos os envolvidos.

- 14) Dentre os itens previstos como requisito está a qualificação técnica operacional, de modo a comprovar a experiência em execução de calçadas, no quantitativo de até 30% do total a ser executado, atendendo ao previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021.

A previsão de qualificação mínima é:

- a) 147 m² de calçada no material a ser especificado neste Estudo Técnico Preliminar.

- 15) Os quantitativos a serem exigidos para a qualificação técnica operacional deverão ser apresentados em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução dos itens solicitados com fornecimento de mão de obra e materiais.

- 16) Também será exigida a qualificação técnica profissional para a empresa vencedora do certame, mediante a comprovação de possuir no seu corpo técnico, profissional de nível superior detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou Anotação de Registro Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Arquitetura – CAU da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular

perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior, com competência para desempenho do serviço de execução de calçadas.

17) Comprovação de vínculo profissional com a LICITANTE, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

18) O objeto da contratação se refere apenas ao necessário para atender às normas de acessibilidade, não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021;

19) Os requisitos de habilitação serão inseridos no Edital, conforme abaixo:

- a. Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
- b. Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c. Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
- d. Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante e dos profissionais.

20) Não existe possibilidade de ser realizada a subcontratação, face as especificidades do objeto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Os quantitativos a serem contratados, definidos após a escolha do projeto, dentre as 4 opções desenhadas, inclusive após consulta técnica ao Ministério Público do Paraná, quanto as opções desenhadas com base na NORMA ABNT 9050/2020 e compatibilização do piso tátil do terminal, seguem a planilha básica a seguir:

REFERÊNCIA / CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT
	1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
COMPOSIÇÃO 3	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%	
	2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
ICO-001	2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	m ²	4,00
ICO-004	2.2	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	un	4,00
ICO-006	2.3	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75cm COM	un	20,00
	3.0	CALÇADAS		
DEM-021	3.1	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS COM CAÇAMBA	m ³	50,00
97635	3.2	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m ²	489,79
PAI-020	3.3	ARRANCAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA 40 x 40 x 3,5cm	m ²	30,88
PAI-026	3.4	REASSENTAMENTO DE PETIT PAVET	m ²	105,00
PAI-027	3.5	REASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA 40 x 40 x 3,5cm	m ²	30,88
94.994	3.6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m ²	489,79
PAI-002	3.7	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE PASSEIOS	m ²	489,79
PAV-054	3.8	APLICAÇÃO DE CURA ÚMIDA DE PLACA DE CONCRETO	m ²	489,79
105.002	3.9	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPa, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	ud	7,00
104.658	3.11	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m ²	147,46
104.789	3.12	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023		17,10

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

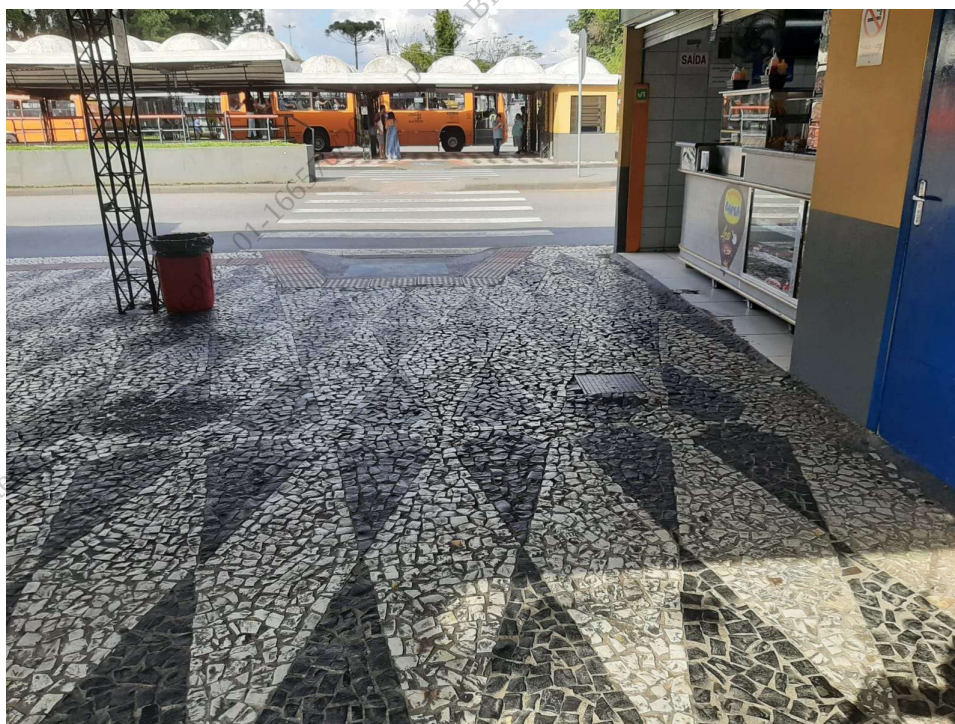
Soluções para o problema apresentado:

O primeiro estudo orçamentário para a construção da rota acessível do Terminal Portão realizado em 2023 levou em consideração a diferença de custos conforme o material a ser utilizado: paver ou concreto – somente as calçadas da rota.

Solução eleita mais adequada

Considerando a condição do piso ser não trepidante, a solução escolhida será o pavimento em concreto moldado in loco, o qual atenderá as condições seguras e confortáveis para o deslocamento dos usuários, bem como os que utilizam equipamentos com rodas, face possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante.

Imagens:



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

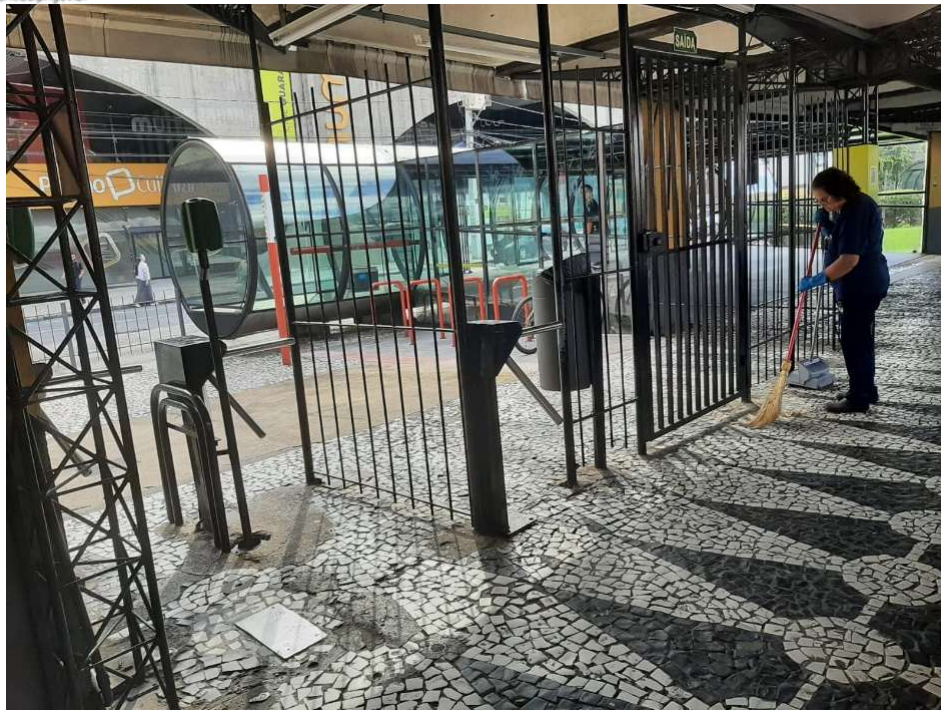
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

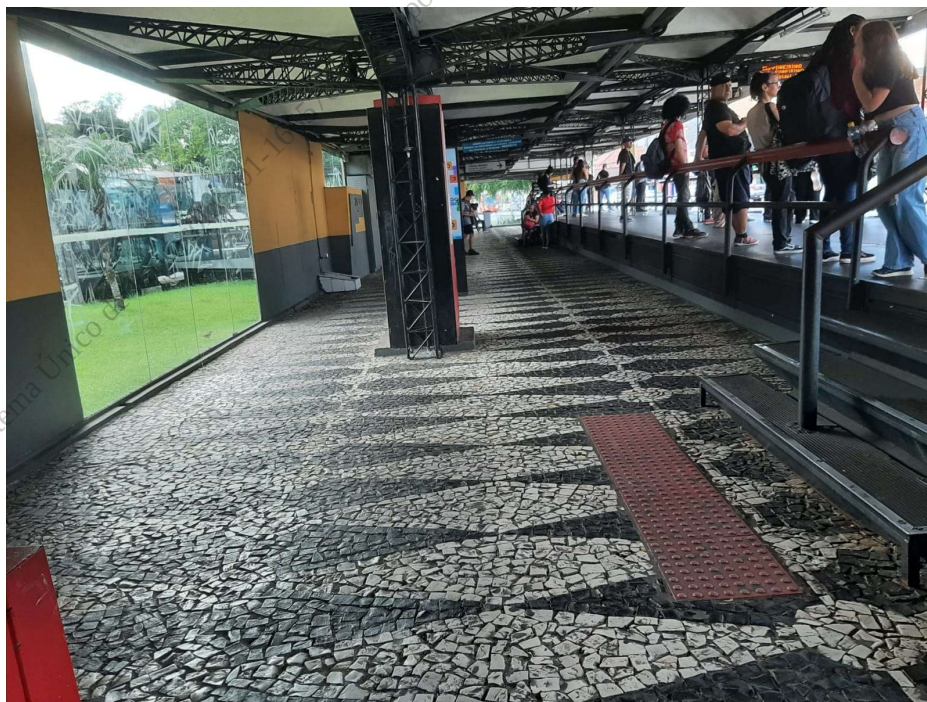
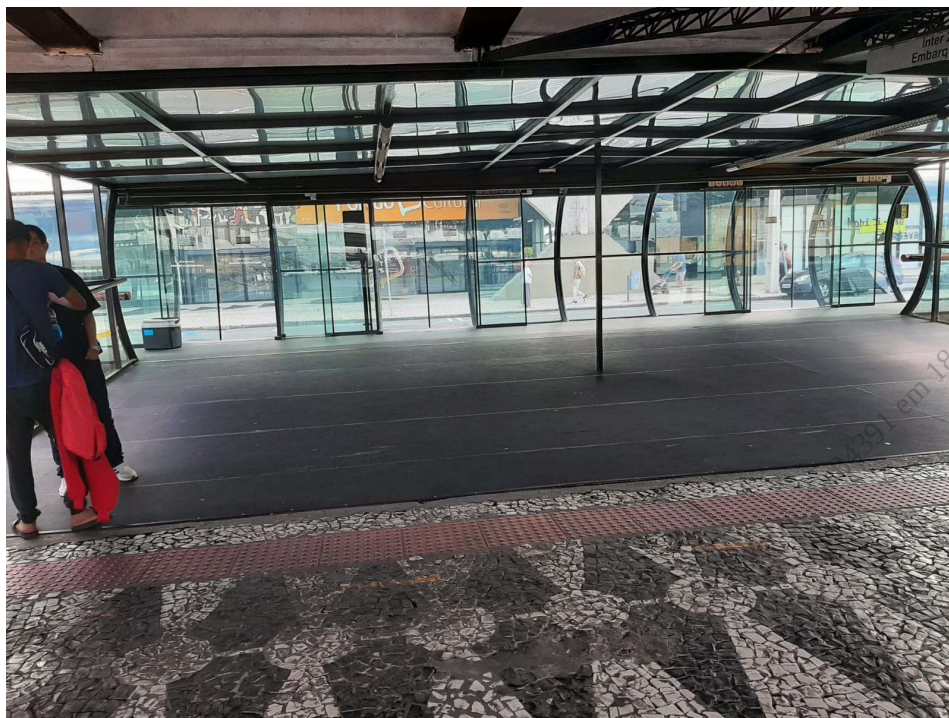
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

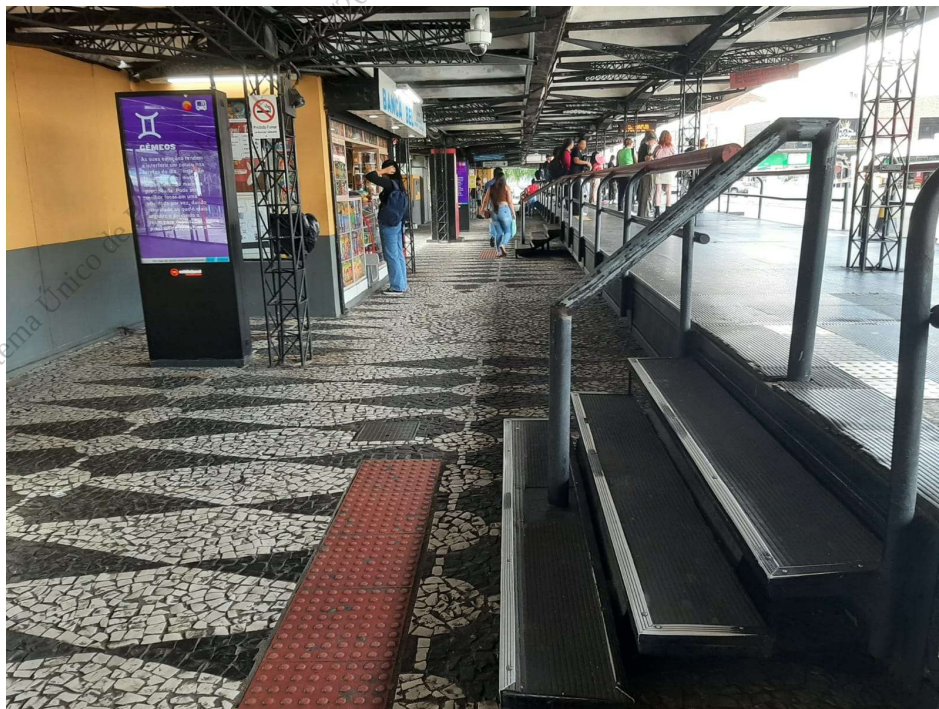
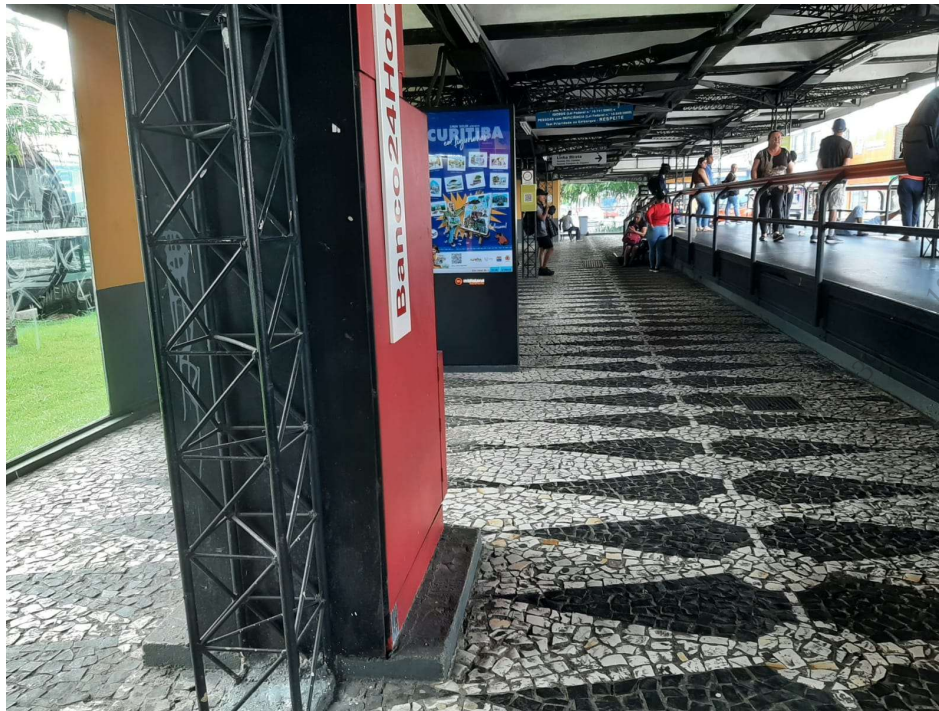
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



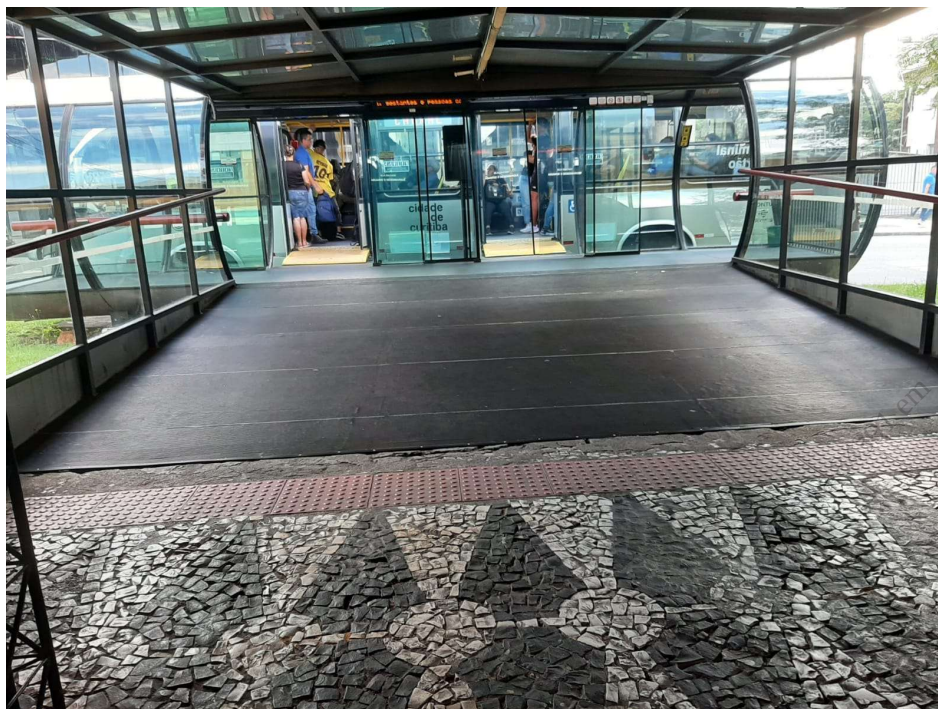
Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A estimativa é demonstrada através das planilhas orçamentárias a seguir, para demonstração de custos de cada tipo de material existente no mercado, com preços unitários oficiais decorrentes de tabelas oficiais do país, utilizadas pelo município como referências de preços.

Nesta estimativa são considerados os custos de implantação, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demanda a construção da rota acessível. A manutenção será realizada pela equipe da URBS.

Com base na tabela vigente da SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas, sem considerar o BDI, obtivemos os valores para embasar os primeiros estudos, também para conhecimento de custos:



- Rota em paver com custo de R\$ 56.379,24 (sem BDI)

	OBRAS/SERVIÇO: CAMINHO DE ACESSIBILIDADE EM PAVER LOCAL: TERMINAL DO PORTÃO BAIRRO: PORTÃO						
Data da Elaboração do orçamento: 29/03/2023							ART N°
Tabelas de Preços							
ENCARGOS SOCIAIS		SINAPI - DESONERAÇÃO	☐ Com	☐ Sem	jun/21	RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Horista	Com Desoneração	SICRO - DESONERAÇÃO	☐ Com	☐ Sem	jan/21	☐ União	
	Sem Desoneração	PMC / SIMOP - DESONERAÇÃO	☐ Com	☒ Sem	abr/22	☐ Estado	
	Mensalista	Sem Desoneração				☒ Município	
Tabela	REFERÊNCIA / CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL
		1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
SMOP	COMPOSIÇÃO 3	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%	5,05% DO TOTAL	R\$	2.710,21
		2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
		2.1	SINALIZAÇÃO DE OBRA				
SMOP	ICO-006	2.1.1	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EMPVC COM FAIXA REFLETIVA H=75cm COM	un	10,00	R\$ 0,79	R\$ 7,90
SMOP	ICO-004	2.1.2	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 MP INTADO COM COR BRANCO E LARANJA	ud	4,00	R\$ 298,46	R\$ 1.193,84
		3.0	CALÇADAS				
SMOP	DEM-021	3.1	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS COM CAÇAMBA	m³	45,44	R\$ 74,44	R\$ 3.382,55
SMOP	PAI-018	3.2	ARRANCAMENTO DE PETIT-PAVET	m²	559,41	R\$ 10,09	R\$ 5.644,41
SMOP	PAI-020	3.3	ARRANCAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA 40 x 40 x 3,5cm	m²	30,88	R\$ 5,04	R\$ 155,64
SMOP	PAI-027	3.4	REASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA 40 x 40 x 3,5cm	m²	30,88	R\$ 40,46	R\$ 1.249,48
SMOP	PAI-026	3.5	REASSENTAMENTO DE PETIT PAVET	m²	105,00	R\$ 88,92	R\$ 9.336,60
SMOP	93.679	3.6	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COMBLOC O RETANGULAR COLORIDO DE 20 x 10 cm, ESPESURA 6 cm	m²	454,41	R\$ 63,75	R\$ 28.968,64
SMOP	PAI-002	3.7	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE PASSEIOS	m²	559,41	R\$ 6,56	R\$ 3.669,71
		4.0	SINALIZAÇÃO				
SMOP	SIN-037	4.1	SUBSTITUIÇÃO, RELOCAÇÃO OU REMOÇÃO DE PLACAS DIVERSAS A NÍVEL DE CALÇADA	ud	1,00	R\$ 60,21	R\$ 60,21
							R\$ 56.379,42

- Rota em concreto com custo de R\$ 74.452,00 (sem BDI)

[illegible]

		OBRA/SERVIÇO: CAMINHO DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO LOCAL: TERMINAL DO PORTÃO BAIRRO: PORTÃO						
		Data da Elaboração do orçamento: 29/03/2023				ART N°		
		Tabelas de Preços						
ENCARGOS SOCIAIS						RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Horista	Com Desoneração	SINAPI - DESONERAÇÃO	☐ Com	☐ Sem	jun/21			
	Sem Desoneração	SICRO - DESONERAÇÃO	☐ Com	☐ Sem	jan/21			
Mensalista	Com Desoneração	PMC / SIMOP - DESONERAÇÃO	☐ Com	☒ Sem	abr/23	Fonte de Recursos		
	Sem Desoneração					☐ União ☐ Estado ☒ Município		
Tabela	REFERÊNCIA / CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO		UD	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL
		1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					
SMOP	COMPOSIÇÃO 3	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		%		5,0% DO TOTAL	R\$ 3.782,4
		2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
		2.1	SINALIZAÇÃO DE OBRA					
SMOP	ICO-006	2.1.1	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75cm COM		un	10,00	R\$ 0,62	R\$ 6,2
SMOP	ICO-004	2.1.2	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA		ud	4,00	R\$ 311,31	R\$ 1.245,2
		3.0	CALÇADAS					
SMOP	DEM-021	3.1	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS COM CAÇAMBA		m³	45,44	R\$ 92,08	R\$ 4.184,1
SMOP	PAI-018	3.2	ARRANCAMENTO DE PETIT-PAVET		m²	559,41	R\$ 11,58	R\$ 6.477,9
SMOP	PAI- 020	3.3	ARRANCAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA 40 x 40 x 3,5cm		m²	30,88	R\$ 5,78	R\$ 178,4
SMOP	PAI-026	3.4	REASSENTAMENTO DE PETIT PAVET		m²	105,00	R\$ 100,84	R\$ 10.588,2
SMOP	PAI-027	3.5	REASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA 40 x 40 x 3,5cm		m²	30,88	R\$ 46,04	R\$ 1.421,7
SMOP	94.995	3.6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDOADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO		m²	454,41	R\$ 92,56	R\$ 42.060,1
SMOP	PAI-002	3.7	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE PASSEIOS		m²	559,41	R\$ 7,53	R\$ 4.212,3
SMOP	PAV-054	3.8	APLICAÇÃO DE CURA ÚMIDA DE PLACA DE CONCRETO		m²	454,41	R\$ 5,26	R\$ 2.390,2
SMOP	PAI-041	3.9	IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES COM 03 LAJOTAS TÁTIL DE ALERTA, SEM PINTURA, MEDINDO 2,20 X 1,20 X 1,80 M		ud	4,00	R\$ 397,03	R\$ 1.588,1
SMOP	PAI-043	3.10	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO EM CANTEIROS DIVISORES DE PISTA, COM LARGURA IGUAL OU INFERIOR A 2,60M, INCLUSIVE MALHA DE FERRO		m²	6,40	R\$ 75,23	R\$ 481,4
		4.0	SINALIZAÇÃO					
SMOP	SIN-037	4.1	SUBSTITUIÇÃO, RELOCAÇÃO OU RETIRADA DE PLACAS DIVERSAS A NÍVEL DE CALÇADA		ud	1,00	R\$ 66,16	R\$ 66,1
								R\$ 78.689,9

Verificadas também em 2025, a necessidade de compatibilização da rota acessível com o piso tátil existente no terminal portão e a sua interface com usos complementares no compartilhamento do mesmo espaço através da necessidade também dos passageiros cegos ou com baixa visão, foi completado o orçamento da rota acessível, com os itens referentes ao piso tátil nas plataformas do terminal quando da retirada da calçada de petit-pavé.

Dessa forma, e com todas atualizações qualitativas e quantitativas, o custo total estimado de implantação da Rota Acessível em julho de 2025 resultou em R\$ 169.959,65.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Considerando que todos os acessos e rotas internas do Terminal Portão devem ser acessíveis e livres de obstáculos, também deverão ser não trepidantes com superfície regular, firme e estável, antiderrapante sob qualquer condição, seco ou molhado, promovendo deslocamento de maneira segura e confortável dos usuários do equipamento urbano em questão;

Considerando a necessidade do compartilhamento do mesmo espaço físico pelos usuários do terminal urbano e suas especificidades: idosos, PcD, mulhetantes, pessoas com baixa visão ou cegas, pessoas com andadores, dentre outras;

Considerando as especificações técnicas e modo de execução na implantação da rota e as necessidades futuras de manutenções ou interferências externas não previstas e a agilidade na recomposição do piso conforme o original;

Conclui-se que a melhor alternativa para a escolha da rota acessível é a execução da mesma em concreto, que de maneira uniforme atenderá os cadeirantes e também os demais usuários do terminal, de maneira confortável e segura. Atendendo o Princípio da Economicidade, as adequações necessárias, verificadas e orçadas serão realizadas concomitantemente.

A manutenção preventiva e corretiva da rota acessível será realizada pelas equipes da URBS.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação desejada não pode ser parcelada uma vez que o objeto é único, a ser construído numa única localidade, com o mesmo padrão técnico e qualidade de acabamento, tornando o ambiente harmônico.

A totalidade das calçadas da rota acessível a ser construída no Terminal Portão que se constitui da retirada da calçada atual, limpeza, confecção de base e a implantação do novo material, quando executado por uma única empresa torna o custo da retirada e implantação de novos materiais mais baratos para a Administração face os custos das matérias primas a serem adquiridas pela empresa possuírem menores preços nas aquisições em maiores quantidades, devido a diminuição dos custos de fornecimento e transporte, mobilização e desmobilização – preços de mercado.

Uma única empresa pode iniciar a execução da rota acessível em locais diferentes das plataformas do terminal, conforme a disponibilidade de espaço físico para a execução dos serviços, uma vez que a obra não poderá impedir a operação do transporte coletivo no terminal. A empresa poderá iniciar os serviços nos locais autorizados, conforme a possibilidade de espaço físico para o desenvolvimento dos trabalhos, que ocuparão os espaços também das áreas de embarque das linhas, que necessitarão ser bloqueadas e o local de embarque transferido para outro espaço.

Duas empresas ou mais trabalhando na execução do mesmo objeto não poderão ter frentes de trabalho concomitantemente face à necessidade de relocação das linhas que serão afetadas pela execução dos serviços da primeira empresa. Os espaços para relocação das linhas são limitados face à existência de plataformas elevadas para as linhas dos ônibus biarticulados que impedem o uso dos espaços pelos ônibus alimentadores e interbairros, cujo embarque e desembarque não são elevados.

Existe também o conflito das tabelas horárias que serão afetadas quando dois ou mais ônibus precisarem estacionar na mesma vaga na plataforma, gerando filas de ônibus e obstruindo as vias de rolamento.

A divisibilidade do objeto poderá também acarretar atrasos na execução dos serviços e funcionamento do sistema de transporte se caso uma das empresas não puder concluir as partes da obra, principalmente na fase de retirada das calçadas existentes, deixando partes da plataforma do terminal sem operar várias linhas do transporte urbano, causando prejuízos tanto aos passageiros como à Administração, até que esta possa solucionar os problemas causados e suas consequências.

Em face do anteriormente mencionado, tem-se também uma necessidade operacional de funcionamento do terminal urbano para ser atendida concomitantemente com a obra da rota acessível.

Logo, uma única empresa conseguirá desenvolver os serviços com menores impactos e transtornos para os usuários/passageiros do terminal, uma vez que trabalhará de forma sequencial conforme disponibilização dos espaços nas plataformas pela equipe de fiscalização da contratante.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada para a execução da rota acessível no Terminal Urbano do Portão tem como principal objetivo a adoção de uma solução técnica eficaz, que garanta o cumprimento da legislação vigente em matéria de acessibilidade, ao mesmo tempo em que promove o uso racional e eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Do ponto de vista da **economicidade**, a realização da obra por meio de empresa contratada permite a execução dos serviços com maior agilidade, qualidade e especialização técnica, reduzindo custos indiretos relacionados à manutenção corretiva ou eventuais passivos decorrentes da ausência de adequações acessíveis. A adoção de rota acessível substituindo o atual piso em petit-pavé representa, ainda, uma solução de **baixo custo de manutenção**

a **médio e longo prazo**, considerando a durabilidade dos materiais previstos e a redução da necessidade de intervenções futuras.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a terceirização dos serviços libera as equipes técnicas da URBS para atuarem em outras frentes de manutenção e operação do sistema de transporte, otimizando a força de trabalho interna e evitando a sobrecarga das equipes próprias, cuja alocação em tarefas de execução direta não é compatível com a estrutura atual da empresa.

Quanto ao uso dos **recursos materiais e financeiros**, a contratação planejada permite o direcionamento de investimentos para uma intervenção pontual, porém estratégica, dentro do escopo das obrigações institucionais da URBS. A escolha de uma solução técnica consolidada e padronizada garante a eficiência na aplicação dos insumos e evita desperdícios, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana com o menor custo possível, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no caput do **art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Adicionalmente, o atendimento às recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná representa um avanço na mitigação de riscos jurídicos e institucionais, evitando custos futuros decorrentes de eventuais sanções ou ações judiciais por descumprimento da legislação de acessibilidade.

Dessa forma, a contratação proposta representa uma solução técnica viável, economicamente vantajosa e socialmente necessária, alinhada aos princípios da administração pública e ao compromisso da URBS com a melhoria contínua da infraestrutura do transporte coletivo e a promoção da inclusão e acessibilidade urbana.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Importante observar que a atual edificação, onde será realizada o serviço de engenharia situa-se numa área urbana consolidada e com grande fluxo de pessoas. Tendo em vista que o serviço utilizará energia elétrica, necessário contato com a URBS Manutenção. E para a execução da obra, também necessário a integração com a URBS Manutenção, SMDT/ SETRAN - DTF e DTPO/DTPO-5G (conhecida como Coordenadoria de obras de Curitiba – COC) para as necessidades de adequação do trânsito e serviços nas vias públicas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução da rota acessível, há a necessidade de adequações das rampas para PcD, em concreto, conforme a atualização da Norma ABNT 9050/2020, que necessitam de ajustes para a devida concordância dos percursos. As rampas estão inclusas nos projetos e orçamentos da rota acessível no Terminal Urbano do Portão, estudados nesta concepção.

Não há, no momento, outros itens para adaptações resultantes da construção da rota acessível a serem licitados concomitantemente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBSERVÂNCIA DOS INCISOS XXIII A XXXVII DO ARTIGO 14 DO DECRETO 1206/2023 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

O Terminal Portão está situado e construído em área urbana consolidada, e a rota acessível será executada na área interna desse terminal e não há nos projetos desenvolvidos, substituição de áreas verdes por calçadas.

O impacto ambiental previsto é a geração de resíduos oriundos da demolição da atual calçada em petit-pavé e dos restos de materiais como areia, cimento, brita, madeiras das formas, a serem usados na construção das calçadas da rota acessível, que deverão ser descartadas adequadamente pela

empresa que for contratada para a execução dessa obra: descarte como calças.

A empresa a ser contratada deverá atender as normas legais vigentes para descarte ou a empresa terceirizada que for por esta contratada para tal finalidade. O adequado descarte dos resíduos será previsto no Termo de Referência.

Localização do empreendimento:

Avenida República Argentina, 3445, entre a Rua Levino Schier e Rua Augusto de Mari



Coordenadas: -25.47567220072154, -49.292782599999995

FONTE: GOOGLE

Obs.: O norte geográfico está assinalado na própria imagem, no canto superior direito.

Existência de serviços públicos

A implantação da Rota Acessível, ocorrerá em Terminal de Ônibus para o transporte público de Curitiba.

Análise da manutenção da solução escolhida

Será realizada pela equipe da URBS

14. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 35, inc. X, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023)

O regime de execução adotado para o futuro contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em razão de que o objeto comporta a identificação precisa de quantitativos unitários dos serviços que compõem a obra, e a remuneração deverá ocorrer proporcionalmente ao que for efetivamente executado e medido pela fiscalização, com base na planilha orçamentária e nos preços unitários propostos pela contratada, conforme Anexo F do Termo de Referência.

15. CONFORMAÇÃO ALTIMÉTRICA (art. 14, inc. XXVI, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023)

A conformação altimétrica do terreno não se aplica ao caso em apreço. O Terminal Urbano do Portão está implantado em área urbana consolidada, com topografia predominantemente plana, sem desníveis, inclinações ou acidentes geográficos relevantes que pudessem interferir na execução da obra. A intervenção restringe-se à área interna das plataformas já existentes, em que o piso atual é plano e a substituição pelo concreto moldado in loco não altera o perfil altimétrico do local. Por isso, a obtenção de levantamento altimétrico específico não trará informações adicionais relevantes para o planejamento da obra, sendo dispensada sua apresentação.

16. ANÁLISE PRÉVIA AMBIENTAL (art. 30, §2º, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023)

A obra de construção da Rota Acessível será executada integralmente na área interna do Terminal Urbano do Portão, em área já impermeabilizada e consolidada, sem supressão de vegetação, rebaixamento de cursos d'água, movimentação de volumes significativos de terra ou qualquer intervenção no

meio natural. A atividade não está sujeita a licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/1997 e da legislação municipal aplicável, pois se trata de obra de reforma e adequação de passeio público já existente, sem impacto ambiental significativo. Os resíduos gerados (retirada do piso em petit-pavé e sobras de concreto) serão gerenciados e descartados adequadamente pela contratada, conforme disposto no item 4.1 deste ETP e nas obrigações contratuais.

Conclui-se, portanto, que o local da obra está apto à utilização para a finalidade pretendida, sem restrições ambientais que impedem ou condicionem a contratação, atendendo ao disposto no art. 35, XV, do Decreto Municipal nº 1.206/2023.

17. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS LICENCIAMENTOS (art. 35, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023)

A execução do objeto da presente contratação independe de autorização ambiental ou de quaisquer outros licenciamentos junto a órgãos ambientais, conforme as razões a seguir expostas.

a) Licenciamento ambiental: A intervenção consiste em obra de reforma e adequação de piso em área pública já consolidada e impermeabilizada, situada inteiramente no interior do Terminal Urbano do Portão, não se enquadrando entre as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras elencadas no Anexo I da Resolução CONAMA nº. 237/1997, tampouco entre aquelas sujeitas a licenciamento ambiental pela legislação estadual (Resolução CEMA/PR nº. 107/2020 e legislação correlata) ou municipal (Lei Municipal nº. 7.833/1991 e regulamentos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA). Não haverá supressão de vegetação, movimentação de solo em volume significativo, intervenção em área de preservação permanente, emissão de efluentes, manejo de fauna ou qualquer outra atividade que, à luz da legislação ambiental vigente, demande prévio licenciamento.

b) Demais licenciamentos: Não foram identificadas exigências de outros licenciamentos, autorizações ou anuências de órgãos federais, estaduais ou municipais para a execução do objeto, considerando a sua natureza (substituição de pavimento), o local de execução (interior de terminal urbano consolidado, em bem público municipal) e a inexistência de interferências em redes de infraestrutura externas, em áreas tombadas, em áreas de proteção ambiental ou em bens de interesse histórico-cultural. Os manejos de resíduos sólidos da construção civil seguirão a Resolução CONAMA nº. 307/2002 e a legislação municipal aplicável, sendo de responsabilidade da contratada o transporte e a destinação final adequados, sem que tal obrigação caracterize licenciamento prévio condicionante da contratação.

Diante do exposto, declara-se, para os fins do art. 35, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023, a desnecessidade de autorização ambiental e demais licenciamentos prévios para a execução do objeto da contratação, não havendo, sob esse aspecto, qualquer custo a ser incorporado ao orçamento da licitação, tampouco impacto a ser previsto no prazo de execução da obra ou no cronograma físico-financeiro.

18. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (art. 14, inc. XXXII, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023)

A avaliação prévia de impacto de vizinhança não se aplica ao presente caso. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é exigido pela legislação urbanística municipal (Lei Complementar nº. 14.771/2015 – Plano Diretor de Curitiba) para empreendimentos de grande porte que possam gerar sobrecarga na infraestrutura urbana ou impactos significativos à vizinhança. A presente intervenção restringe-se à substituição do piso interno do Terminal Urbano do Portão, sem alteração de uso, ampliação de área construída ou modificação das características funcionais do equipamento urbano, não se enquadrando nos casos que exigem EIV.

19. ESTUDO DE VIABILIDADE (art. 14, inc. XXXIV c/c art. 31, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023)**a) Análise da área apresentada e de seu entorno:**

O Terminal Urbano do Portão está localizado na Avenida República Argentina, nº. 3445, entre a Rua Levino Schier e a Rua Augusto de Mari, no bairro Portão, em Curitiba/PR (coordenadas: -25.47567220072154, -49.292782599999995). Trata-se de equipamento urbano de transporte coletivo já implantado e consolidado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Curitiba e sob gestão operacional da URBS. O entorno imediato é densamente urbanizado, com alta concentração de atividades comerciais, residenciais e de serviços, e fluxo intenso de passageiros. O terminal é servido por diversas linhas de transporte coletivo e possui boa acessibilidade viária pela Av. República Argentina e vias transversais.

b) Compatibilidade da área com o objeto pretendido:

A área é plenamente compatível com o objeto da contratação. As dimensões e a configuração das plataformas internas já comportam a execução da rota acessível sem necessidade de obras adicionais de preparo ou adequação estrutural de grande porte. A topografia local é plana, o que minimiza os custos de terraplenagem. A infraestrutura de energia elétrica já existe no terminal. Há fornecedores de materiais de construção (concreto usinado, pisos táteis, insumos) e mão de obra especializada em quantidade suficiente na região metropolitana de Curitiba, assegurando competitividade e abastecimento regular durante a obra.

c) Acessibilidade ao objeto contratado:

O terminal é dotado de ampla acessibilidade física: está inserido em eixo de transporte público de alta capacidade, com acesso por diversas vias arteriais e coletoras do sistema viário urbano. A chegada de máquinas, equipamentos e materiais de construção é viável pelas vias do entorno, sujeita apenas às restrições operacionais do próprio terminal, que serão gerenciadas conforme o plano de obra e cronograma aprovado pela fiscalização.

d) Levantamento e análise das restrições e possibilidades da legislação específica:

Não há restrições legais à execução do objeto nas esferas federal, estadual ou municipal. A obra é compatível com o zoneamento urbanístico (zona de uso misto/equipamento público), com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020, Lei Federal nº. 10.098/2000, Decreto nº. 5.296/2004 e Lei nº. 13.146/2015), com a legislação ambiental (não exige licenciamento para obras de reforma de passeio público em área já consolidada) e com as normas trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil. O custo total estimado de implantação será financiado pelo Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC). Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade física, jurídica, ambiental e financeira da contratação.

20. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO, SUA TITULARIDADE E DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO (art. 14, inc. XXVIII e art. 35, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 1.206/2023)

O Terminal Urbano do Portão, situado na Avenida República Argentina, nº. 3445, bairro Portão, Curitiba/PR, é bem de propriedade da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., com Indicação Fiscal nº. 63133002, registrado sob as Matrículas nº. 4779, 4877, 4941, 6600, 7814 e 8288, todas perante o 5º Registro de Imóveis de Curitiba. A intervenção se dará inteiramente na área interna do terminal.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Os estudos preliminares levaram à conclusão pela viabilidade da pretensão contratual.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Curitiba, 29 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidor: Astrid C. D. Sanches

Cargo/função: Gestor da Área de Projetos e Obras Matrícula nº: 84.459

Assinatura: _____

ASTRID CRISTIANNE
DILGER
SANCHES:92276113987

Assinado de forma digital por
ASTRID CRISTIANNE DILGER
SANCHES:92276113987
Dados: 2026.06.15 16:57:46 -03'00'

ÁREA REQUISITANTE / PLANEJAMENTO:

Nome Servidor: Sérgio Luis de Oliveira

Cargo/função: Diretor de Mobilidade Urbana

Assinatura: _____

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900

Assinado de forma digital por SERGIO
LUIS DE OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.06.22 16:15:36 -03'00'

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Sérgio Luis de Oliveira

Assinatura: _____

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS
DE OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.06.22 16:15:58 -03'00'

N.º da Portaria de subdelegação: Portaria nº 6 de 05 de março de 2025.

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.